



EDITAL Nº 002, 29 DE JANEIRO DE 2019.

Edital que estabelece os critérios para inscrição e seleção para o Programa de Bolsas de Estudo e de Pesquisa de Santa Catarina – UNIEDU, nos termos do Edital nº 66/SED/2019, de 24 de janeiro de 2019, da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar nº 296/05 e da Lei Complementar nº 420/08, que regulamentam os Art. 170 e 171 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Comissão de Análise de Bolsas do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, responsável pela análise e seleção dos alunos matriculados a serem beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo de Santa Catarina - UNIEDU, de acordo com os termos das Leis Complementares Estaduais nº 281/05, nº 296/05 e nº 420/2008, que regulamentam os Artigos 170 e 171 e os Artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, torna público o presente Edital 002/2019, que estabelece os critérios de seleção para recebimento de pedidos de bolsas de estudo e de pesquisa para o Primeiro Semestre do ano de 2019.

1. DOS REQUISITOS

- 1.1. Ser estudante economicamente carente, regularmente matriculado em Curso de Graduação da UNIFACVEST nas modalidades presencial ou a distância;
- 1.2. Preencher o Cadastro do Estudante, pela internet, por meio da página do Programa UNIEDU, no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br, no período indicado no item 2 deste Edital.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO

- 2.1. O cadastramento/recadastramento do estudante deverá ser efetuado exclusivamente pela internet, por meio da página do Programa UNIEDU, no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br;
- 2.2. O cadastramento/recadastramento deverá ser efetuado no período de **04/02/2019 a 18/03/2019** até as 18 horas e 59 minutos, observado o horário oficial de Brasília – DF.
- 2.3. O estudante cadastrado em processos anteriores deverá realizar o Recadastramento no Programa UNIEDU para confirmação dos dados e, se for o caso, atualização dos mesmos;
- 2.4. O número de estudantes cadastrados no Programa UNIEDU será publicado no dia 20/03/2019, na página do Programa UNIEDU.

3. DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA

- 3.1. O Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST concederá bolsa de estudo ou de pesquisa a alunos efetivamente matriculados e segundo critérios objetivos de carência e mérito;
- 3.2. Somente participarão do processo de seleção os estudantes cadastrados/recadastrados no UNIEDU;

- 3.3. O Índice de Carência (IC) gerado no cadastramento é, obrigatoriamente, um dos elementos para classificação dos beneficiados.
- 3.4. A análise do grau de carência e do desempenho escolar do aluno, assim como a seleção dos beneficiários das bolsas ficarão a cargo da Comissão de Análise de Bolsas da UNIFACVEST.
- 3.5. Os alunos matriculados e devidamente inscritos na página eletrônica do UNIEDU, deverão entregar no Setor de Assistência Social, no período de **04 de fevereiro a 18 de março de 2019**, a seguinte documentação:
 - a) Comprovação de renda do Grupo Familiar dos últimos três meses;
 - b) Situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
 - c) Declaração de imposto de renda do aluno, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
 - d) Documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;
 - e) Em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;
 - f) Comprovação de gastos mensais do grupo familiar com habitação;
 - g) Comprovação de gastos mensais do grupo familiar com educação;
 - h) Comprovação de gastos mensais do grupo familiar com transporte;
 - i) Comprovação de gastos mensais do grupo familiar com tratamento de doença crônica;
 - j) Declaração do candidato informando ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo aluno, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta;
 - k) Comprovação de desempenho escolar do candidato no semestre letivo imediatamente anterior, para os alunos matriculados a partir da segunda fase do curso, ou comprovante de matrícula no curso para os alunos de primeira fase;
 - l) Documento que ateste residência em Santa Catarina nos dois últimos anos;
 - m) Requerimento do aluno que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa;
 - n) Termo de adesão ao programa e aos projetos de extensão de caráter social ou projetos de pesquisa, conforme o caso.
- 3.6. A documentação de que trata o item 3.5. e uma cópia da ficha de inscrição no UNIEDU deverão ser entregues no Setor de Assistência Social da UNIFACVEST, cujo horário de atendimento é das **15 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira**.
- 3.7. A comprovação e a apresentação das exigências anteriormente descritas deverão ser realizadas semestralmente ou a qualquer tempo a pedido da Comissão de Análise de Bolsas da UNIFACVEST.
- 3.8. Serão concedidas Bolsas de Estudo aos acadêmicos selecionados pela Comissão de Análise de Bolsas da FACVEST, nos termos do presente Edital.
- 3.9. A concessão das Bolsas de Estudos está condicionada à participação em projetos de extensão com visão socioeducativa propostos pelo Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 281/05.
- 3.10. Serão concedidas Bolsa de Pesquisa aos acadêmicos matriculados interessados em participar de projetos de pesquisa, desde que tenha feito cadastro exclusivamente pela internet, por meio da página do UNIEDU no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br . O processo de seleção será realizado pela Comissão de Análise de Bolsas da UNIFACVEST.
- 3.11. O acadêmico beneficiado com Bolsa de Estudo ou Bolsa de Pesquisa fica obrigado a todas as disposições previstas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e às exigências dos Grupos de Pesquisa a que estiver vinculado, se for o caso, ficando ainda responsável pela devolução dos recursos recebidos a título de bolsa, caso não conclua suas atividades de extensão ou pesquisa programadas, conforme prevê o artigo 7º, da lei Complementar n. 281/05.
- 3.12. A concessão do benefício da bolsa fica condicionada à participação em projeto de extensão com visão socioeducativa, no caso de bolsa de estudo, ou participação efetiva em projeto de pesquisa, no caso de bolsa de pesquisa, devidamente documentado pelo aluno e analisado pela UNIFACVEST.
- 3.13. O número de bolsas a serem concedidas, assim como o percentual destinado a cada bolsista, dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Programa de Bolsa de Estudo e de Pesquisa de Santa Catarina - UNIEDU.
- 3.14. O valor de cada bolsa de estudo ou pesquisa não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade devida.

- 3.15. A UNIFACVEST divulgará a relação dos estudantes classificados e dos beneficiados pelo UNIEDU em locais acessíveis ao público e na página da internet www.unifacvest.net.
- 3.16. O estudante classificado em lista de espera será chamado conforme a ordem crescente de classificação, desde que haja vaga disponível.
- 3.17. É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos no presente edital.
- 3.18. Para os efeitos legais, este edital é parte integrante do Edital nº 66/SED/2019, de 24 de janeiro de 2019.
- 3.19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GEOVANI BROERING
REITOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST